

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 11/2010

ASSUNTO: Retribuição mínima mensal (salário mínimo nacional)

Ao contrário do que aconteceu nos anos anteriores, em 2010 só com o D.R. nº10, 1ª Série, de 15 Janeiro, e que foi publicado o diploma com a retribuição mínima mensal, para vigorar no ano de 2010,

DECRETO – LEI Nº5/2010

Como se sabe, a fixação desse valor foi objecto de farta discussão, até que se veio fixar nos

475,00 Euros

Note-se que este procedimento de mexer, todos os anos, no salário mínimo nacional, --- é este o seu verdadeiro nome já que tem consagração constitucional ----, não é algo que o Governo possa fazer ou não. Como resulta da alínea a), nº2, artº59,

Da Constituição da Republica, é uma incumbência do Estado. Como ali se contem, incumbe ao Estado,

“a)- o estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida (etc.)”.

o que, tendo o custo de vida em 2009 baixado, --- segundo dizem ...---, haveria quem não concordasse com o aumento do s.m.n. do corrente ano. Mas,

Ele aí está logo, **aconselhamos:** tenha em atenção se, na sua Empresa, há vencimentos inferiores àquele valor, a partir de 1 Janeiro 2010. se houver e, **ATENÇÃO**, para nada interessa que os mesmos estejam fixados no Contrato Colectivo do sector, deve proceder neste mês de Janeiro para a sua actualização para o mínimo de 475,00 Euros.

Este valor do salário mínimo nacional aplica-se para todos, nada tem a vêr com a idade ou sexo do trabalhador.

ATENÇÃO – a retribuição mensal está regulada nos artºs 273 a 275, do Código do Trabalho. Ora,

Se não praticar, pagando, a retribuição mínima mensal, --- exceptuando nos 2 casos previstos no nº1, artº275 ---, pratica uma contra-ordenação muito grave, cuja coima é das mais elevadas, --- nº3, artº273, do Código Trabalho.